

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 44/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 2/24 - INSTITUI O PROGRAMA NOSSA INFÂNCIA PARANÁ.

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Nossa Infância Paraná.

Art. 1º Institui o Programa Nossa Infância Paraná, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, visando à execução de políticas públicas pertinentes ao cuidado e atenção aos recém-nascidos e bebês cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, por meio da entrega de itens de vestuário e produtos.

Parágrafo único. Os critérios para a participação no Programa Nossa Infância Paraná serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Programa Nossa Infância Paraná possui como objetivos:

I - o fortalecimento da política de cuidado e atenção às necessidades dos recém-nascidos e bebês de famílias em situação de vulnerabilidade social;

II - a entrega de vestuário e produtos aos núcleos familiares dos recém-nascidos e bebês em situação de vulnerabilidade social;

III - o acompanhamento à gestante, desde o pré-natal até que a criança complete os primeiros mil dias de vida, por meio de parcerias com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA e Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 3º As iniciativas que serão realizadas no âmbito do Programa Nossa Infância Paraná contemplarão:

I - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição de políticas públicas relacionadas aos cuidados dos recém-nascidos e bebês em situação de vulnerabilidade social;

II - formalização de parcerias com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA e Secretarias Municipais de Saúde para o acompanhamento do pré-natal e cobertura vacinal;

III - formalização de parcerias com as Secretarias Municipais de Assistência Social para acompanhamento do efetivo registro civil dos recém-nascidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná - FECOP/PR, condicionadas à previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 5º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação

desta Lei.

Art. 6º Na execução do Programa Nossa Infância Paraná será respeitada a interlocução entre os órgãos e entidades da Administração Pública estadual com atribuições correlatas e complementares, as vinculações definidas na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e demais normas aplicáveis, bem como a implementação de políticas públicas já existentes e em funcionamento.

Art. 7º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **0221.282.3651ProgramaNossaInfanciaParana.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 05/02/2024 17:40.

Inserido ao protocolo **21.282.365-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 05/02/2024 17:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
de78fff9f5d8d2ec99cec57f77e8758b.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0144/2024

Protocolo: 21.282.365-1

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesa, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art.16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, que existe disponibilidade orçamentária para a finalidade indicada abaixo, de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD em anexo, compreendida dessa forma a dotação orçamentária deduzido o montante contingenciado.

DECLARO, ainda, que a despesa abaixo discriminada está contemplada na Proposta Orçamentária 2024 da SEDEF, aprovada na Lei Orçamentária nº 21.862 de 18/12/2023, bem como está de acordo com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861 de 18/12/2023) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 21.587 de 14/07/2023). A despesa correrá à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Identificação da Despesa: Projeto de Lei com a finalidade de entrega de vestuário e produtos para bebês em situação de vulnerabilidade – Kit Bebê.

Dotação Orçamentária: 06100.6102.08.244.29.7010 – Projetos Estratégicos Integrados, Natureza de Despesa 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte 761 – - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Valor: R\$ 10.000.000,00.

DECLARO que a despesa é regular e está em consonância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

DECLARO, por fim, que as informações e documentos orçamentários existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, podendo o protocolado seguir seu trâmite administrativo.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Luiza Simonelli
Diretora Geral/SEDEF

DECLARO que a despesa será empenhada conforme orçamento e cota trimestral liberados pela SEFA.

Danielle Antoniacomi
Assessora Técnica/NFS/SEDEF

MENSAGEM Nº 02/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Programa Nossa Infância Paraná.

Trata-se de proposta que visa desenvolver ações de cuidado e atenção às necessidades de recém-nascidos e bebês cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, promovendo a entrega de itens de vestuários e demais produtos úteis para os primeiros anos da criança, bem como, através de parcerias com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA e Secretarias Municipais de Saúde, acompanhar o desenvolvimento das gestantes e monitorar a cobertura vacinal e o efetivo registro civil de nascimento.

Destaca-se que a presente proposição se coaduna com a previsão contida no art. 165 da Constituição Estadual, que prevê que o Estado tem o dever de promover a proteção especial da família, da mulher e da criança, assegurando a realização, a execução e o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à primeira infância.

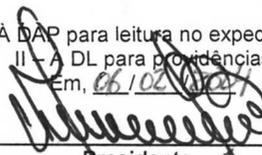
Cumpra ressaltar que a medida acarreta aumento de despesa, sendo compatível com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estando em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023).

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.282.365-1

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências
Em, 06/02/2024

Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14070/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 44/2024 - Mensagem nº 02/2024**.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14070** e o código CRC **1A7B0E7F2D4E9FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14123/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2024, às 12:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14123** e o código CRC **1D7E0C7B3B2E1AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9094/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9094** e o código CRC **1C7A0D7C3B2E9DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 12/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2024

Projeto de Lei nº 44/2024

Autoria: Poder Executivo - Mensagem nº 2/2024

INSTITUI O PROGRAMA NOSSA INFÂNCIA PARANÁ

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 2/24, autuado sob o nº 44/2024, objetiva instituir o “*Programa Nossa Infância Paraná, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF.*”, com a finalidade de executar “*políticas públicas pertinentes ao cuidado e atenção aos recém-nascidos e bebês cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, por meio da entrega de itens de vestuário e produtos.*”

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, III.

O Projeto de Lei em tela objetiva instituir o Programa Nossa Infância Paraná, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, com objetivo de desenvolver ações de cuidado e atenção às necessidades de recém-nascidos e bebês cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, promovendo a entrega de itens de vestuários e demais produtos úteis para os primeiros anos da criança, bem como, acompanhar o desenvolvimento das gestantes e monitorar a cobertura vacinal e o efetivo registro civil de nascimento.

Cuida-se, então, de tema afeto, primordialmente, à proteção da infância.

A Constituição Federal estabelece a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

educação e proteção à infância:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...).

XV – proteção à infância e à juventude; (sublinhei)

No mesmo sentido, a Constituição Federal, em seu art. 227, atribui ao Estado o dever de assegurar à criança diversos deveres com relação à criança:

Art. 227. *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

O referido programa, conforme supramencionado, será vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, o que implica – deslinde lógico, em criação de atribuições a essa Secretaria de Estado. Nesse sentido, o artigo 66 da Constituição do Estado estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado nas leis que disponham sobre as atribuições dos órgãos da administração pública:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...);

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Ainda, o art. 87 da Constituição Estadual traz a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...);

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente no que diz respeito à sua iniciativa e competência legislativa.

Com relação à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação, eis que veio acompanhado de Declaração de Adequação da Despesa em que o seu ordenador atesta que 1) “*existe disponibilidade orçamentária*” e que 2) “*a despesa abaixo discriminada está contemplada na Proposta Orçamentária 2024 da SEDEF, aprovada na Lei Orçamentária nº 21.862 de 18/12/2023, bem como está de acordo com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861 de 18/12/2023) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 21.587 de 14/07/2023).*”

No que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12** e o código
CRC **1A7A0D8D4F5B5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14357/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de fevereiro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14357** e o código CRC **1F7D0C9B0C6D5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9213/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 18:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9213** e o código CRC **1A7E0E9E0D6B6FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 95/2024

Projeto de Lei nº 44/2024

Autor: Poder Executivo

INSTITUI O PROGRAMA NOSSA INFÂNCIA PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria no Poder Executivo - Governo do Estado do Paraná, tem por objeto legislativo a criação e regulamentação de programa de apoio e amparo à infância no Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a iniciativa do Executivo respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários. Da leitura do projeto se percebe que, sobretudo considerando os objetivos do programa ora estabelecido, haverá aumento de despesa, proporcional às funções que o programa se pretende executar. Há, ainda, no escopo do projeto de lei descritivo da fonte dos recursos aplicáveis para a consecução do programa, com a devida previsão em Lei Orçamentária anterior sendo, portanto, o projeto adequado às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. De igual modo, há declaração do ordenador de despesa atestando sua adequação.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 18 de março de 2024.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **95** e o código
CRC **1E7C1B0D7F8C9CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14683/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de março de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 18 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 18:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14683** e o código CRC **1D7E1A0B7A9B5BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9371/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9371** e o código CRC **1E7C1E0D7D9D6AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 185/2024

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência

PARECER

Projeto de Lei 44/2024

Autor: Poder Executivo

Instituição do Programa Nossa Infância Paraná. SEDEF. Políticas Públicas. Cuidado e Atenção aos Recém-Nascidos e Bebês. Estado de Vulnerabilidade Social. Entrega de Itens de Vestuário e Produtos. Parcerias da SESA com Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social. Competência da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança. Solicitação de informações para a SEDF. Aprovação com ressalvas.

O Projeto de Lei nº 44/2024 institui um programa para atender recém-nascidos e bebês cujas famílias estejam em situação de vulnerabilidade social.

O programa Nossa Infância Paraná será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF.

Os critérios para participação serão definidos por regulamentação exclusiva do Poder Executivo.

O atendimento objetivará fortalecer a política de cuidados a recém-nascidos e bebês, entregar vestuário e produtos aos núcleos familiares das crianças e fortalecer o acompanhamento à gestante até os primeiros mil dias de vida da criança.

Estas ações serão feitas através de parcerias entre a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e as Secretarias Municipais de Assistência Social.

As despesas com a instituição do Programa correrão por conta do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná (FECOP/PR), e consta a Declaração de Adequação da Despesa no valor de R\$10.000.000,00.

Diante da exígua demonstração do papel de cada órgão na elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas instituídas pelo projeto de lei, e as reduzidas informações sobre o papel da SEDF na gestão administrativa e financeira das ações e na transferência de recursos para os Municípios, consideramos que é



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

fundamental que a SEDF seja oficiada, e que preste informações para esta Comissão permanente.

Desta forma, solicito o envio de pedidos de esclarecimentos para a SEDF, com os seguintes questionamentos, dentre outros que possam ser agregados pelo Presidente da Comissão:

1. Esclarecer o papel de gestão administrativa da SEDF no programa, descrevendo suas funções na elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas.
2. Esclarecer o papel da SEDF na gestão financeira do Programa?
3. Os recursos serão transferidos do Fundo de Combate à Pobreza para a SEDEF ou para a SESA?
4. Estes recursos serão contabilizados para fins de atendimento das metas de investimentos mínimos em saúde?
5. Quais competências serão de sua responsabilidade, como será feita a gestão dos recursos e como será a interlocução com a SESA.

Diante das questões apontadas, e também do mérito do Programa, com vistas a dar prosseguimento à tramitação do processo, **apresento parecer pela aprovação**, com ressalvas, nos termos do art. 76, §12, do Regimento Interno desta Casa, para que sejam prestadas as informações e sejam esclarecidos os pontos descritos acima, para melhor compreensão do Programa.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

Deputado Evandro Araújo

Presidente

Deputado Arilson Chiorato

Relator



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **185** e o código CRC **1A7A1C2C0C9B1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14941/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável, com ressalva, na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência. O parecer foi aprovado, com ressalva, na reunião do dia 2 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;

2. Comissão com parecer favorável com ressalva:

- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário

Curitiba, 8 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14941** e o código CRC **1A7C1B2B2B3D6EC**